

DECRETO Nº. 13443 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO DE Nº 13.394 DE 15 DE MAIO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE -RO” EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

O Prefeito da **Estância Turística de Ouro Preto do Oeste** Estado de Rondônia **VAGNO GONÇALVES BARROS**, no uso de suas atribuições legais, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, artigo 58, incisos XIX, e artigo 196 todos da Constituição Federal, visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020, e Decreto Estadual nº. 25.049, de 14 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 25.049, de 14 de maio de 2020, institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, que reiterou a Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** que no Capítulo II do Decreto estadual vigente discrimina as fases do distanciamento social controlado, em seu artigo 8º, inciso III, o Município de Ouro Preto do Oeste-RO encontra-se na Segunda Fase que reza a abertura comercial seletiva - permitindo todas as atividades com exceção das constantes no Anexo III do Decreto estadual, podendo ainda, serem alteradas conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 00577/2020 -1ª Promotoria de Justiça, de 05 de junho de 2020, que recomenda de imediato várias adoções de medidas por parte do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação de nº002/2020/CMS, de 05 de junho de 2020, Conselho Municipal de Saúde, recomendando a intensificação das medidas sanitárias de prevenção à c COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Recomendação de nº002/2020/CCOVID 19, de 08 de junho de 2020, recomendando a intensificação das medidas sanitárias de prevenção à c COVID-19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Altera o artigo 3º do Decreto nº 13.394 de 15 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

**“Art.3º-** Fica vedada, por prazo indeterminado, as atividades físicas nos seguintes espaços públicos ou área pública no âmbito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO:

- a) Avenida Capitão Silvio Gonçalves de Farias e demais avenidas e ruas que venham ter aglomerações de pessoas;
- b) Praças e Bosque Municipal;
- c) Morro Chico Mendes;
- d) Ginásio de Esporte Agmar de Souza Gomes.
- e) Campo do INCRA e da Madersan;

**Art.2º-** O Poder Executivo Municipal intensificará as ações de fiscalizações, com aplicação imediata da Lei Estadual nº 4.788 de 04 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as penalidades ao descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus- COVID-19 e dá outras providências”, em caso de descumprimento das medidas de



saúde e sanitárias durante o período de Calamidade Pública por pessoas físicas e jurídicas.

**Art.3º.** Fica revogado o artigo 4º do Decreto nº 13.394 de 15 de maio de 2020.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



VAGNO GONÇALVES BARROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PUBLICAÇÃO**

**DE: 08/06/2020 A 16/06/2020**

Kelle Aparecida Lucas dos Santos  
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica  
Port. 11870

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 1345

**De: 08/06/2020 A 16/06/2020**

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019